CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

L E I N.º 3 2 1

SÚMULA: - Autorisa o Poder Executivo Municipal de Arapongas, a manter, em nome do Município, contas correntes garantidas, em BANCOS, com agências nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Artigo 1° - Fica oSnr. Prefeito Municipal autorisado a abrir e manter, em BANCOS, com agências nesta cidade , contas correntes garantidas, com pagamento de juros moratórios, segundo a praxe dos mesmos Bancos.

Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 28 de junho de 1956.

ANTONIO GARCEZ NOVAES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

DR. WILSON JUNQUEIRA
1° SECRETÁRIO